

**FATO RELEVANTE**

A CIA. HERING ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, estabelecida na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/2002, vem informar que, na data de 10/12/2012, foi citada em ação de execução movida pela Massa Falida do Banco Santos S.A. (autos do processo nº 583.00.2012.195973-0), em trâmite na 43ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, relativamente à cobrança de uma suposta dívida oriunda de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito BNDES - Exim nº 12.205-5, no valor de R\$ 50.003.944,06 à época de seu ajuizamento.

A Companhia acredita, ainda, que a massa falida irá cobrar outra dívida decorrente da celebração de contrato de limite de crédito - conta garantida nº 233699-1, com vencimento em 02 de agosto de 2004, no valor original de R\$ 5.000.000,00, sendo que parte da discussão relativamente a tais supostas dívidas já é objeto de ações (declaratórias) reportadas no Formulário de Referência da Companhia.

A Companhia e seus advogados consideram infundadas tais exigências e, por conseguinte, pretendem defender-se. Nesse sentido, aliás, a Companhia e seus advogados estimam como prováveis as chances de êxito na referida lide ajuizada e não antecipam quaisquer consequências materialmente relevantes (aceleração de contratos, *cross default*, etc.) em decorrência do ajuizamento de tal ação.

Blumenau, 10 de dezembro de 2012.

**Frederico de Aguiar Oldani**

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

**CIA. HERING**

CNPJ nº 78.876.950/0001-71 - Companhia Aberta  
Blumenau - Santa Catarina

**FATO RELEVANTE**

A CIA. HERING ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, estabelecida na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/2002, vem informar que, na data de 10/12/2012, foi citada em ação de execução movida pela Massa Falida do Banco Santos S.A. (autos do processo nº 583.00.2012.195973-0), em trâmite na 43ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, relativamente à cobrança de uma suposta dívida oriunda de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito BNDES - Exim nº 12.205-5, no valor de R\$ 50.003.944,06 à época de seu ajuizamento.

A Companhia acredita, ainda, que a massa falida irá cobrar outra dívida decorrente da celebração de contrato de limite de crédito - conta garantida nº 233699-1, com vencimento em 02 de agosto de 2004, no valor original de R\$ 5.000.000,00, sendo que parte da discussão relativamente a tais supostas dívidas já é objeto de ações (declaratórias) reportadas no Formulário de Referência da Companhia.

A Companhia e seus advogados consideram infundadas tais exigências e, por conseguinte, pretendem defender-se. Nesse sentido, aliás, a Companhia e seus advogados estimam como prováveis as chances de êxito na referida lide ajuizada e não antecipam quaisquer consequências materialmente relevantes (aceleração de contratos, *cross default*, etc.) em decorrência do ajuizamento de tal ação.

Blumenau, 10 de dezembro de 2012.

**Frederico de Aguiar Oldani**

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**